1807

EDITAL.

O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor tendo sido servido Mandar consultar á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios as Representações, que levárão á sua Augusta Presença as Praças de Lisboa, e Porto; ponderando os grandes damnos que resultão ao Commercio, e á Navegação, tornando os fretes do Brazil ás antigas taxas, na fórma da Resolução de 14 de Junho do anno passado; além da manifesta injustiça, com que se obriga hum Negociante a dar o seu genero por hum preço taxado a outro Negociante, que lhe vende o seu pelo preço que quer: E conformando-se o Mesmo Senhor com o parecer do Tribunal, Foi servido ordenar em Resolução de 4 do corrente, que não obstante a citada Providencia, o preço dos fretes fique a convenção das Partes, como hum objecto commercial, que á maneira de todos os outros recebe o valor que lhe dão as circumstancias do tempo, e do lugar; as quaes variando humas vezes a favor dos Negociantes, e outras vezes a favor dos Agricultores, se equilibrão assim os ganhos, e perdas geraes do Commercio universal, sem o vão remedio das taxas, que são frustradas sempre que a marcha necessaria, e indomavel das cousas, augmenta, ou diminue o valor inconstante das mercadorias taxadas, o que trás apôs si os contratos simulados, que com tal caso são tão frequentes, como por experiencia se conhece. Para chegar á noticia de todos, a quem importar a sua execução, se mandárão affixar Editaes. Lisboa 11 de Agosto de 1807.

Francisco Soares de Araujo Silva.

Na Impressão Regia.

bCB
P8539
1807
3

70-610-86
Wormser
Sept 69